



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

RECOMENDAÇÃO No. 002/2019

EMENTA. TRÂNSITO SEGURO e PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE ANIMAL. RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS QUE SE ENCONTREM SOLTOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO, NAS ESTRADAS VICINAIS, E NAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE INTEGRAM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

A 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM/CE, através de seu membro que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, *caput*, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV, alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPJ, e, ademais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO que o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se pelo Código de Trânsito. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, **É UM DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES** componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, **OBJETIVAMENTE, POR DANOS CAUSADOS AOS CIDADÃOS EM VIRTUDE DE AÇÃO, OMISSÃO OU ERRO NA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS QUE GARANTAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DO TRÂNSITO SEGURO.**

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 269 do Código de Trânsito: "A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas: **X - RECOLHIMENTO DE ANIMAIS QUE SE ENCONTREM SOLTOS NAS VIAS E NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO, RESTITUINDO-OS AOS SEUS PROPRIETÁRIOS, APÓS O PAGAMENTO DE MULTAS E ENCARGOS DEVIDOS.**

CONSIDERANDO que é público e notório a existência de animais soltos às margens das rodovias estaduais do município de Boa Viagem/CE, bem como transitando pelas logradouros públicos e espaços públicos, os quais causam acidentes envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias, **CEIFANDO VIDAS**, lesionando a integridade física e psíquica das pessoas, além de danificar o patrimônio público e particular;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e logradouros públicos têm plena ciência de que suas condutas comissivas ou omissivas em deixá-los livres, causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica, ao patrimônio público e ao capital dos condutores dos veículos que trafegam em Boa Viagem/CE;

CONSIDERANDO que o art. 132, caput do Código Penal, pune com pena de 03 meses a 01 ano de detenção, quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, sendo que o referido delito consiste em um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, **UMA VEZ QUE, OS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE ANIMAIS, ASSUMEM O RISCO DE COLOCAR OUTRA PESSOA EM PERIGO, DE SOFRER DANO QUANDO DEIXAM SOLTOS OS SEUS ANIMAIS NAS MARGENS DAS RUAS E RODOVIAS**; delito este que se consuma, enquanto houver a exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente à luz do art. 302, inciso I, do Código de Processo Penal, podendo ocorrer à prisão do agente expositor devido ao delito que se encontra em flagrante permanente;

CONSIDERANDO que enquanto os animais dos proprietários e possuidores estiverem às margens das rodovias e logradouros públicos, estão expondo a perigo concreto e iminente os condutores de veículos e transeuntes que trafegam nestas rodovias e ruas;

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, amarrados ou abandonados nas estradas de rodagem e em toda a largura da respectiva faixa de domínio, situada entre as cercas marginais dos imóveis lindeiros, sob a jurisdição do DETRAN/CE.

CONSIDERANDO ser atribuição do DETRAN, o recolhimento de animais às margens das RODOVIAS ESTADUAIS, bem como do Município dentro da circunscrição urbana e rural;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO que, conforme as leis municipais que tratam do Código de Posturas do Município, bem como da própria Constituição Federal, é incontestado o interesse local em relação ao controle e solução do problema relacionado à população de animais que se encontram soltos nos centros urbanos e na zona rural, sendo, conseqüentemente, atribuição direta do Poder Executivo Municipal adotar providências no sentido de conter e resolver tal imbróglio;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), em seu art. 32, tem-se como conduta criminosa "*Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*". Ainda, de acordo com o mesmo artigo do referido diploma, "*§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*"

CONSIDERANDO que o problema relativo animais errantes em situação de abandono já é de amplo conhecimento e vem sendo noticiado pela mídia regional;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL compete, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 2ª. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM**, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve **RECOMENDAR**:



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

1.) AO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM que:

A) EXERÇA o poder de polícia dentro do Município, com fins de: I) **EVITAR** o abandono de animais por parte de qualquer pessoa; II) **NOTIFICAR** as autoridades policiais, em caso de abandono, para fins de adoção das providências relativas à identificação do infrator e apuração do ilícito cometido; III) **INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fins de apurar as condutas de abandono de animais no Município, aplicando, conforme o caso, as penalidades previstas no Código de Posturas (Auto de infração e multa) ; IV) **ENCAMINHAR** qualquer animal encontrado no Município em situação de abandono, ao **CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES** ou **ÓRGÃO EQUIVALENTE**, para a realização de exames clínicos e verificação do estado de saúde de cada um e deles, com fins de identificar aqueles que representam riscos à saúde humana, dando, a estes, o tratamento devido;

B) PROMOVA a sinalização, dentro do Município, em locais visíveis e de grande circulação, mediante placas ou afins, da **PROIBIÇÃO** de abandono de animais, com alertas das penalidades legais aplicáveis, **BEM COMO** da **PROIBIÇÃO** de despejo, por por qualquer pessoa, de alimentos no passeio público e nos demais locais inadequados, com alertas para o dever de descarte conforme normas ambientais;

C) CUMPRA o determinado pelo Código de Posturas do Município de Boa Viagem (Lei Municipal nº 414 cc Lei Municipal 1.339), **IMPEDINDO** a permanência de animais em vias e logradouros públicos, **DEVENDO**, para tanto, **ACOLHER** os animais errantes em situação de abandono, em conformidade com as normas constitucionais, ambientais e sanitárias aplicáveis; (Obs.: Para segurança e tranqüilidade da população, a Prefeitura exercerá o poder de polícia no sentido de impedir a permanência de animais nas vias e logradouros públicos)



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

D) **PROMOVA** campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas e nas ruas desta cidade;

2.) A **POLÍCIA CIVIL** e a **POLÍCIA MILITAR** que:

A) **Identifiquem** quem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em agrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do território de Boa Viagem/CE, à vista da manifesta infringência deles ao tipo do art. 132, caput, do Código Penal;

B) A **Polícia Militar** e ao **Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual** que identifiquem os proprietários ou possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas no território de Boa Viagem, utilizando, se necessário, do órgão de inteligência, efetuando em seguida as prisões pertinentes;

C) A **Polícia Civil** que elabore o procedimento policial correspondente ao crime do art. 132, caput, do Código Penal, mas só libere o preso quando cessar a situação de agrante, ou seja, quando comprovado que os animais encontrados tenham sido retirados das margens das rodovias e ruas de Boa Viagem/CE;

3.) Ao **DETRAN/CE** que:

A) **EXERÇA** o poder de polícia dentro da **RODOVIA CE 266 (BOA VIAGEM-MONSENHOR TABOSA)** e da **RODOVIA CE 168 (BOA VIAGEM-PEDRA BRANCA)**, com fins de: I) **EVITAR** o abandono de animais por parte de qualquer pessoa; II) **NOTIFICAR** as autoridades policiais em caso de abandono, para fins de adoção das providências relativas à identificação do infrator e apuração do ilícito cometido; III)



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fins de apurar as condutas de abandono de animais, aplicando, conforme o caso, as penalidades previstas no Código de Trânsito (auto de infração e multa); IV) ENCAMINHAR qualquer animal encontrado nas rodovias estaduais em situação de abandono, ao CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES ou ÓRGÃO EQUIVALENTE DO DETRAN, para a realização de exames clínicos e verificação do estado de saúde de cada um e deles, com fins de identificar aqueles que representam riscos à saúde humana, dando, a estes, o tratamento devido;

B) PROMOVA campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas desta cidade;

C) PROMOVA a sinalização dentro da RODOVIA CE 266 (BOA VIAGEM-MONSENHOR TABOSA) e da RODOVIA CE 168 (BOA VIAGEM-PEDRA BRANCA), em locais visíveis e de grande circulação, mediante placas ou afins, da PROIBIÇÃO DE ABANDONO DE ANIMAIS, com alertas das penalidades legais aplicáveis;

D) REALIZE operações mensais, visando o recolhimento de animais soltos na RODOVIA CE 226 (BOA VIAGEM-MONSENHOR TABOSA) e na RODOVIA CE 168 (BOA VIAGEM-PEDRA BRANCA), com o consequente encaminhamento de relatório no prazo de 30 dias úteis a esta Promotoria de Justiça, além de informar quais providências foram tomadas em relação aos infratores.

ADVIRTA-SE que a presente RECOMENDAÇÃO deve ser cumprida no prazo MÁXIMO de 90 (noventa dias), a partir de seu recebimento, destacando-se que seu descumprimento poderá caracterizar a inobservância de norma de ordem pública e a responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONCEDO, no entanto, PRAZO de 20 (vinte) dias úteis aos órgãos destinatários da presente recomendação, para que INFORMEM SE IRÃO, DE FATO, CUMPRIR COM AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXARADAS;

Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no diário Eletrônico do MP.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Secretário do Meio Ambiente; ao Comandante da Guarda Municipal, aos Magistrados Titulares da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem para fins de ciência e acompanhamento da matéria; Às emissoras de rádio (prazo de 02 dias), jornais e blogs existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral; e por fim ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) via protocolo web e ao [CAOMACE](mailto:caomace@mpce.mp.br) e ao [CAOCIDADANIA](mailto:caocidadania@mpce.mp.br), via meio eletrônico (caomace@mpce.mp.br e caocidadania@mpce.mp.br), para fins de ciência e acompanhamento da matéria;

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Viagem/CE, 28 de janeiro de 2019.

ALAN MOITINHO FERRAZ

Promotor de Justiça